



|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>PROCESSO</b>    |   |
| <b>INTERESSADO</b> | CEF   |
| <b>ASSUNTO</b>     | Ofício as Instituições de Ensino de Arquitetura e Urbanismo |

**DELIBERAÇÃO Nº 75/2019 – CEF-CAU/SC**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 26 de agosto de 2019, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF 's e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 51/2013, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas, e determina em seu art. 2º, inciso I, alíneas f) e g), de que as atividades de ensino de teoria, história e projeto de arquitetura em cursos de graduação e coordenação de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo são privativas dos arquitetos e urbanistas;

Considerando o Decreto 9235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, revoga o Decreto 5773/2006, e determina, em seu artigo 93 que “o exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional”;

Considerando que não existe até o momento obrigatoriedade na legislação do sistema de ensino de que a coordenação de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo seja exercida por profissional Arquiteto e Urbanista;

Considerando a deliberação CEP-CAU/BR nº18/2017 que manifesta o entendimento favorável de que deve ser seguido o que determina a Resolução CAU/BR nº 51/2013 vigente, recomendando aos CAU/UF a realização de ações orientativas e educativas junto às instituições de ensino para esclarecimentos relativos à legislação do CAU e à aplicação dos normativos vigentes;

Considerando a deliberação da CEF- CAU/BR Nº043/2019 que dispõe sobre a orientação quanto a obrigatoriedade do registro de Docente junto ao CAU;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**



1 – Por aprovar e enviar a minuta de ofício, conforme o Anexo I desta deliberação, as coordenações dos cursos de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina com a finalidade de realizar a ampla divulgação do conteúdo da Deliberação nº 043/2019 da CEF- CAU/BR.

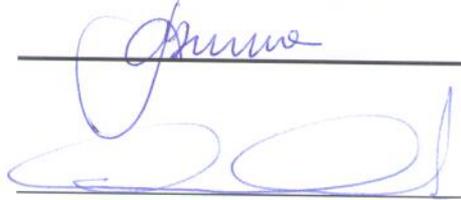
2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com 2 votos favoráveis dos conselheiros Gabriela Morais Pereira e Diego Daniel.

Florianópolis, 26 de agosto de 2019.

**GABRIELA MORAIS PEREIRA**

Coordenadora



**DIEGO DANIEL**

Membro Suplente



**ANEXO I**

Florianópolis/SC, xx de agosto de 2019.

Ofício nº 0xx/2019/PRES/CAUSC

À XXXXXXXXXXXXXXX

Assunto: Divulgação Deliberação nº043/2019 da Comissão de Ensino e Formação CAU/BR

Senhor (a) Coordenador (a),

Encaminhamos anexo, para conhecimento, a Deliberação N°043/2019 da CEF CAU/BR que encaminhou algumas orientações quanto a obrigatoriedade do Registro de Docente junto ao CAU.

A referida deliberação esclarece que há um conflito legal entre a Resolução CAU/BR nº 51, de 2013 e o Decreto 9235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, determina, em seu artigo 93 que *“o exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional”*.

Neste sentido, a CEF – CAU/BR se posicionou esclarecendo que os profissionais Arquitetos e Urbanistas que **exercem exclusivamente as atividades de docência de cursos de Arquitetura e Urbanismo não** deverão ser alvo de ações de fiscalização por parte dos CAU/UF, mas em seu lugar, de campanhas orientativas quanto a importância da regularidade perante o Conselho Profissional.

Contudo, que os profissionais Arquitetos e Urbanistas que **exercem a atividade de coordenação de cursos de Arquitetura e Urbanismo, poderão ser alvo de ações de fiscalização por parte dos CAU/UF** precedidas de ação orientativa quanto a necessidade da regularidade perante o Conselho Profissional, considerando que a atividade de coordenação de curso é uma atividade de gestão, e não de docência, não encontrando amparo no artigo 93 do Decreto 9235, de 15 de dezembro de 2017.

A deliberação trouxe ainda, a ratificação do entendimento de que os profissionais Arquitetos e Urbanistas que exercem atividades de docência ou coordenação de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo e que **não** se encontram em dia com suas obrigações perante o Conselho nos termos da DPOBR\_0070-10-2017, não poderão ser convidados ou convocados pelo CAU/BR ou CAU/UFs.

Agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição.